



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 56/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0056576/2022-13

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jeamerson Diego Eleto Leão	CPF/CNPJ: 31.434.206/0001-53
Endereço: Praça Doutor Simão da Cunha Pereira, nº 01	Bairro: Centro
Município: Cantagalo	UF: MG
Telefone: (33) 98807-2582	E-mail: reservaconsultoria@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(\_ ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Maria Alvarenga	CPF/CNPJ: 076.356.806-68
Endereço: Rua Monsenhor Amaral, nº 91	Bairro:
Município: Peçanha	UF: MG
Telefone: ---	E-mail: ---

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barra do Bonitinho	Área Total (ha): 321,3856
Registro nº: Matrícula 4485 - Livro 2 - folha ficha - data: 29/09/1983 - Comarca Peçanha - MG	Município/UF: Peçanha /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148608-8F4F.00F1.EA9B.489F.8B22.3A5E.D394.7020

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa	0,1285	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa	0,1285	ha	23K	765904	7964647

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	0,1285

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Não se aplica	0,1285

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Sem rendimento lenhoso.	Não se aplica.	0	-

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13 de dezembro de 2022Data da vistoria: 19 de dezembro de 2022 (Vistoria feita de forma remota, em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020).Data de solicitação de informações complementares: 19 de dezembro de 2022 - Ofício 113 (Diretório III/Documento 57988687)Data do recebimento de informações complementares: 20 de dezembro de 2022 - Ofício Informação complementar (Diretório II/Documento 58108971).Data de emissão do parecer técnico: 20 de dezembro de 2022

Documentação conferida conforme Check List (Diretório II/Documento 57986618)

Ausência de publicação: Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que traça os procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais e que em folhas de 17 à 20 trata mais especificamente dos processos de atuação da UFRBios, informamos que neste processo em questão não houve a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE MG), nem de Requerimento e nem haverá de decisão, por não se tratar de processo dos casos obrigatórios para a referida publicação.

Portanto, serão somente publicados no IOF MG as seguintes situações de DAIA, conforme a IS 06/2020:

- Deverão ser publicados no Diário Oficial de Minas Gerais os requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais:
- supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
  - intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
  - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

## 2. OBJETIVO

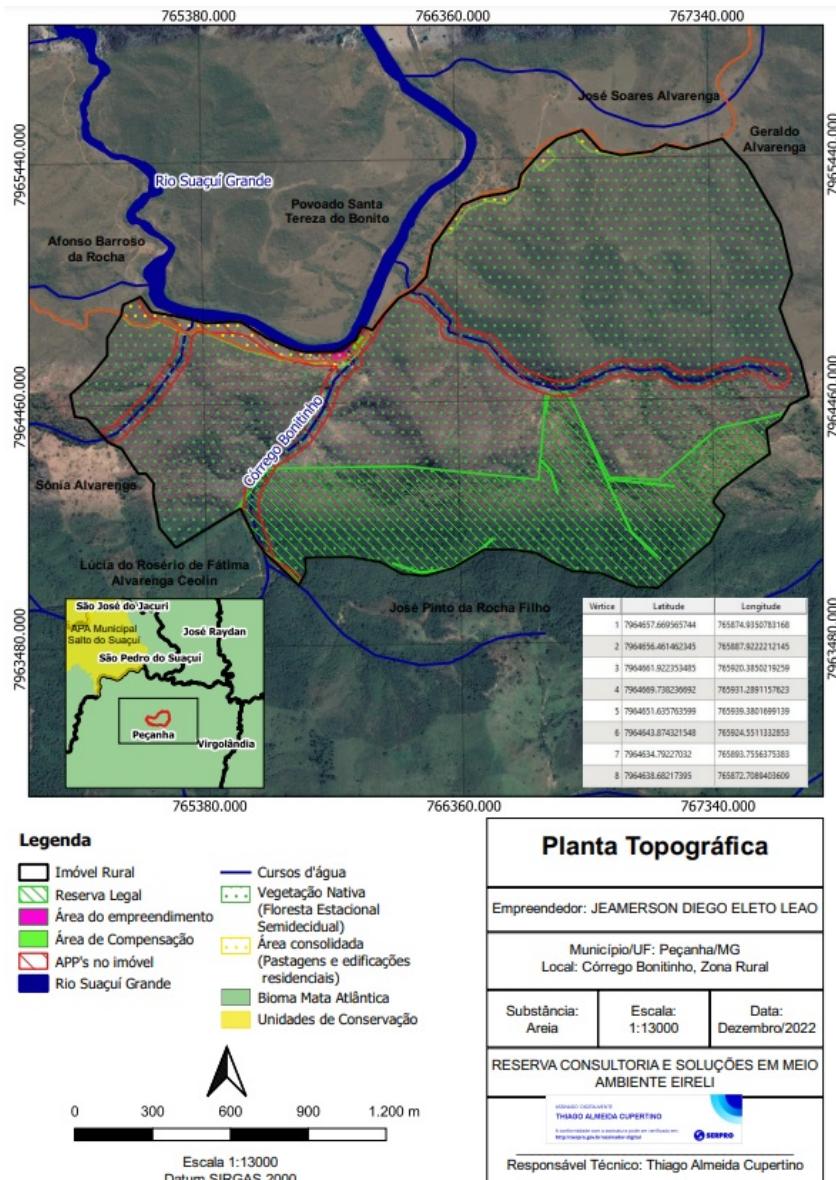
Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente o empreendimento Jeamerson Diego Eleto Leão, no qual pleiteia-se Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,1285ha, onde pretende-se realizar dragagem para mineração de areia no leito do rio Suaçuí Grande. Serão instaladas estruturas necessárias para a execução das atividades de lavra.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Fazenda Barra do Bonitinho, com área total, conforme o CAR, de 321,3856ha, equivalente a 13,3911 módulos fiscais, encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Peçanha, Matrícula 4485 - Livro 2 - folha ficha - datada de 29/09/1983, de propriedade do Sr. José Maria Alvarenga (Diretório I/Documento 57278281).

Há o Contrato de Arrendamento para uso de área pra mineração (Diretório I/Documento 57278337).



Imóvel rural, conforme Planta Topográfica disponível no processo (Diretório III/Documento 58108973)

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148608-8F4F.00F1.EA9B.489F.8B22.3A5E.D394.7020

- Área total: 321,3856ha

- Área de reserva legal: 79,0034h

- Área de preservação permanente: 45,9262ha

- Área de uso antrópico consolidado: 241,5518ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 79,0034h

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

A área de Reserva Legal proposta está declarada no Cadastro Ambiental Rural (Diretório I/ Documento 57278335): MG-3148608-8F4F.00F1.EA9B.489F.8B22.3A5E.D394.7020, é composta por um fragmento florestal com área total de 79,0034ha, que se encontra preservado, em estágio inicial a médio de regeneração natural de Floresta Estacional Semidecidual, estágio caracterizado conforme critérios definidos para Mata Atlântica. A área representa 24,58% da área total da propriedade.

Não foi utilizada a APP para fins de cômputo de reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Fica, portanto, APROVADA a localização e composição da Reserva Legal no imóvel Fazenda Barra do Bonitinho.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida está em Área de Preservação Permanente, com plano de utilização pretendida para mineração: "extração de areia para utilização imediata na construção civil".

Tem como finalidade a implantação das estruturas necessárias para realização das atividades de lavra, compostas por draga e seu sistema de recalque, pátio de armazenamento de areia, sistema de drenagem e abertura de estrada de acesso. Com a implantação dessa infraestrutura haverá a movimentação de máquinas, caminhões e colaboradores no local para operação da lavra.

A área a ser intervinda é de uso antrópico consolidado, caracterizada pela presença de gramíneas exóticas e árvores esparsas, na qual é praticada a atividade de pecuária, não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa no local.

A lavra do jazimento aluvionar se desenvolverá por meio de dragagem de sucção no leito do rio e deposição dos sedimentos em dois pontos fixos sobre uma de suas margens. Esse método de lavra, por sua configuração, é comumente referido como "Porto" e é o mais comumente empregado no estado para este tipo de atividade de mineração.

Para realização de extração de areia serão implantados uma draga e seu sistema de recalque, um pátio de armazenamento de areia, sistema de drenagem das águas pluviais com caixa seca e abertura de estrada de acesso.

O empreendimento utilizará métodos e equipamentos tracionais na lavra de areia em leito de rio. A dragagem é realizada continuamente, com operário, dragueiro, e um ajudante do operador da draga, direcionando o bico de sucção para os pontos onde está acumulado o material arenoso no fundo do leito do rio.

Após a sucção dos sedimentos arenosos do leito do rio, a polpa é realçada em tubos metálicos que transportam o material até os pátios de decantação e estocagem posicionados em Área de Preservação Permanente, localizada às margens do rio Suaçuí Grande. Nesses pátios, a polpa é lançada em pilhas de areia com 4 (quatro) metros de altura, aproximadamente.

As pilhas formadas decantam naturalmente a fração areia, sendo a fração fina (silte/argila) conduzida com a água através de desníveis feitos nas pilhas caindo diretamente nos tanques de decantação onde a fração fina sofre decantação e a água passa pelo filtro e escoa no leito do rio.

As pilhas de minério de areia formadas são retomadas para carregamento e transporte do produto, o que é feito por uma pá carregadeira em caminhões basculantes convencionais. O processo produtivo constitui-se da dragagem por bomba de sucção da areia depositada no leito do rio. Ao proceder a sucção dos sedimentos arenosos, ocorre uma mistura de água com os respectivos sedimentos, o que gera uma polpa com aproximadamente 55% de sólidos, dos quais 95% representam um produto aproveitável com areia para construção civil, e 5% compõem-se de argilas e matéria orgânica.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401225576181, pago em 09/11/2022, no valor de R\$ 734,63 - NSU: 82835

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com o IDE-SISEMA a área é classificada como de muito baixa a baixa vulnerabilidade natural.
- Prioridade para conservação da flora: De acordo com o IDE-SISEMA a área é classificada como de muito baixa prioridade para conservação da flora.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: De acordo com o IDE-SISEMA a área não consta como prioritária.
- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida no interior de unidades de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade não está inserida em áreas indígenas ou quilombolas.
- Outras restrições: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental / COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- Atividades licenciadas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: não há.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria no dia 19 de dezembro de 2022, conforme Relatório Técnico 31 (Diretório III/ Documento 57992169), feita de forma remota, em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020, realizado com base nas imagens de satélite, fotos, vídeos, documentos e informações constantes no processo, tendo em vista tratar-se de intervenção na área de preservação permanentes em supressão de vegetação nativa.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A topografia do imóvel da intervenção ambiental possui um relevo fortemente ondulado, com alta variação de altitudes, estando entre 305 e 580 metros. Especificamente na área de intervenção o terreno é levemente ondulado, com uma variação de altitudes entre 308 e 311 metros.
- Solo: A área do empreendimento está inserida em um contexto pedológico onde ocorrem tipos de solos distintos: latossolo vermelho-amarelo distrófico, gleissolo háplico e neossolo flúvico.
- Hidrografia: O município de Peçanha é drenado pela bacia do Rio Suaçuí, e outras bacias hidrográficas de menor extensão territorial tais como o Ribeirão São João, Córrego Emparedado, Córrego Bonitinho, Córrego da Lagoa, Córrego da Areia, dentre outros. A intervenção ambiental em questão diz respeito a extração de areia de um dos cursos d'água do município, o rio Suaçuí.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Especificamente na área diretamente afetada (ADA) pela implantação do empreendimento, não existe nenhum tipo de vegetação florestal ou arbustiva, existem apenas gramíneas nas margens do curso d'água. Já no entorno da ADA existem fragmentos florestais que se associam tanto a classificação de Floresta Estacional Semidecidual como ao Refúgio Ecológico Campo Rupestre.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Foram apresentados e aceitos os estudos técnicos comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional (Diretório II/ Documento 57278362), elaborado por profissional habilitado, ART (Diretório II/ Documento 57278364).

O local selecionado e as situações evidenciadas demonstram características favoráveis à operacionalização do empreendimento, não existindo outra alternativa locacional que se justifique.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente o empreendimento Jeamerson Diego Eleto Leão, no qual pleiteia-se Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,1285ha, onde pretende-se realizar dragagem para mineração de areia no leito do rio Suaçuí Grande.

A intervenção em APP requerida tem como finalidade a implantação das estruturas necessárias para realização das atividades de lavra, compostas por draga e seu sistema de recalque, pátio de armazenamento de areia, sistema de drenagem e abertura de estrada de acesso. Com a implantação dessa infraestrutura haverá a movimentação de máquinas, caminhões e colaboradores no local para operação da lavra, não tendo outra alternativa locacional.

A área de APP a ser intervinda está antropizada, composta predominantemente por gramíneas, não possuindo espécies arbóreas e arbustivas nativas a serem suprimidas. As outras áreas de preservação existentes na propriedade se encontram com vegetação.

A APP na área de intervenção se encontra degradada, sem cobertura florestal. Esse fato ocorreu devido a ocupação antrópica do local, que foi utilizado como área de pastagem para bovinos.

De acordo com a alínea "f" do inciso II do Art. 3º da Lei Estadual nº 20922/2013 a atividade é considerada como de interesse social:

- f) As atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Ainda de acordo com essa lei:

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;
- b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;
- c) 100m (cem metros), para os cursos d'água de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;
- d) 200m (duzentos metros), para os cursos d'água de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura;
- e) 500m (quinhentos metros), para os cursos d'água de mais de 600m (seiscentos metros);

A área de preservação permanente é assim considerada independente de sua cobertura vegetal, existente ou não, conforme art. 8º da Lei Estadual 20.922/13:

Art. 8º – Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Neste sentido, desde que cumpra os requisitos necessários, a intervenção requerida na área considerado como intervenção em APP é passível de autorização, de acordo com o Decreto Estadual nº 47749/19:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Também o citado Decreto dispõe:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Foram apresentados estudos técnicos comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional (Diretório II/ Documento 57278362).

Foi apresentada a Outorga para realização das atividades de dragagem no rio Suaçú Grande, emitida, sob a portaria nº 1508138/2022, de 27 de outubro de 2022 - Prc.48792/2022, pela URGALeste de Minas (Diretório II/Documento 57278367).

Em pesquisa ao sistema de Controle de Autos de Infração e Processos, disponível em <<https://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/index.php>>, não foram encontrados autos de infração nem para o empreendimento requerente, tampouco para o proprietário do imóvel.

Em relação à Reserva Legal foram atendidos os requisitos da legislação vigente, sendo importante ressaltar que o empreendimento está fora da área de Reserva Legal. A área de Reserva Legal proposta está declarada no Cadastro Ambiental Rural (Diretório I/ Documento 57278335): MG-3148608- 8F4F.00F1.EA9B.489F.8B22.3A5E.D394.7020, é composta por um fragmento florestal com área total de 79,0034ha, que se encontra preservado, em estágio inicial a médio de regeneração natural de Floresta Estacional Semidecidual (imagem 3), estágio caracterizado conforme critérios definidos para Mata Atlântica. A área representa 24,58% da área total da propriedade.

A área selecionada para compensação se encontra na Área de Preservação Permanente da margem direita do rio Suaçú Grande, nesta área o solo carece de cobertura florestal para proteção ciliar do curso d'água. Parte do solo se encontra exposto, sem qualquer cobertura, no restante da área o solo é coberto por gramíneas (capim colonião).

No Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado (Diretório II/Documento 57278360) propõe-se o enriquecimento da área de 0,1285ha, por meio de plantio de 107 mudas, com espaçamento de 3x4m. Será realizado o cercamento completo da área como forma de impedir a entrada de animais, e após o plantio, deverá ter acompanhamento/monitoramento de 3 anos, com envio anual de relatórios ao IEF, dentro do processo de intervenção ambiental. Coordenadas da área UTM, Zona 23K: Início 765959 / 7964677 - Fim 765997 7964730.

Essa compensação constará como condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no Art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

§ 2º A formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.

Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Empreendimento passível de LAS, deverá constar no documento autorizativo que esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisora Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, a Supervisora Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Relação dos impactos ambientais causados pela implantação do empreendimento:

### Impactos negativos:

- Geração de poeira.
- Geração e elevação dos níveis de ruído.
- Incidência de problemas de assoreamento.
- Intervenção em Área de APP.
- Aumento no risco de acidentes devido a movimentação de máquinas nas estradas de acesso.

### Impactos positivos:

- Desassoreamento do rio Suaçuí.
- Maior disponibilidade e competitividade de material necessário ao desenvolvimento da construção civil local.
- Melhoria no acesso as comunidades locais devido a manutenção nas estradas próximas ao empreendimento.
- Geração de emprego e renda.

### **Medidas mitigadoras:**

- Umidificar o local e entorno frequentemente.
- Restringir os horários de funcionamento das 7:00 às 17:00 horas.
- Não depositar materiais sobre superfícies declivosas ou próximos a linhas de drenagem natural;
- Construir canaletas de drenagem adequadas de modo a permitir o escoamento eficaz das águas de chuva incidentes no empreendimento. As mesmas deveram ser construídas obrigatoriamente, ao redor do pátio de estocagem de areia e lateralmente às estradas e vias de acesso internas, de modo a desviar as águas pluviais desses locais, para se evitar o carreamento de particulado sólido, erosão e estrago das mesmas;
- Compensar com área plantada com o mesmo tamanho da área de intervenção e na mesma Bacia Hidrográfica - total de 0,1285ha;
- Introduzir gramíneas vegetais ao longo das áreas de pilhas de estéril, estradas e demais pontos desprovidos de cobertura vegetal, com a finalidade de reter, amortecer e filtrar o escoamento superficial, retendo, consequentemente, os sedimentos;
- Executar o plantio de gramíneas de hábito rasteiro, que apresente um bom enraizamento e entrelaçamento de suas partes aéreas, tendo em vista a proteção das margens do rio, nos locais mais expostos tais como área de passagem de tubulações e área de acesso à balsa;
- Sinalizar as vias externas e aspersão de água nas vias localizadas próximas a ocupações humanas (residências), além de construir limitadores de velocidade nas vias se necessário;
- Instalar sistema de captação, transporte e decantação de águas pluviais, que possuirão um caráter preventivo, devendo ser adotado durante toda a fase de operação do empreendimento, para diminuir a possibilidade de carreamento de sedimentos para o curso d'água;
- Operar a draga sempre no meio do rio, evitando-se que ocorra retirada de areia próximo às margens, e consequentemente o desmoronamento da mesma;
- Manter os taludes laterais com formas geométricas que favoreçam a sua estabilidade, evitando o seu rompimento e o surgimento de focos de erosão nos mesmos;
- Adotar um sistema de decantação através de bacias que promoverá a retenção de sedimentos presentes nas águas evitando seu carreamento para curso d'água. Este sistema é composto por tubulação de drenagem e bacia de decantação, que permitirá a infiltração de água no solo e o escoamento eficaz da água excedente até o rio Suaçuí Grande sem o carreamento de particulados sólidos. Portanto, a água bombeada pela draga deverá retornar ao rio por infiltração natural, ou com auxílio de canos perfurados.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,1285ha, tendo como requerente o empreendimento Jeamerson Diego Eleto Leão, localizado na Fazenda Barra do Bonitinho, município de Peçanha. Não haverá rendimento lenhoso.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O empreendedor promoverá a revegetação de uma área mínima de 0,1285ha, na Fazenda Barra do Bonitinho, localizada no município de Peçanha, quando do deferimento da autorização para intervenção ambiental.

Deverá executar o PRADA (Diretório II/Documento 57278360), em área de 0,1285ha, tendo como coordenadas de referência UTM, zona 23K: 765959 X; 7964677 Y e 765997 X; 7964730. A implantação ocorrerá no primeiro ano, no período chuvoso e terá mais 3 anos de monitoramento.

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

#### 10. CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA (Diretório II/Documento 57278360), em área de 0,1285ha, tendo como coordenadas de referência UTM, zona 23K: 765959 X; 7964677 Y e 765997 X; 7964730. A implantação ocorrerá no primeiro ano, no período chuvoso e terá mais 3 anos de monitoramento.	A iniciar no próximo período chuvoso, após o recebimento da autorização para intervenção ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados, arquivo digital com o polígono da área de plantio, e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 60 dias após o plantio.
3	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por um período de 3 anos, após finalização do plantio.
4	<b><i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i></b>	---
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JUNIA KRUK ALMEIDA E SILVA

MASP: 1.124.876-2

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 21/12/2022, às 06:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 58039303 e o código CRC 5C413D97.